LEI Nº 3.952, de 14 de fevereiro de 2005.

Autoriza desafetação de imóvel e doação ao CRASI – Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área institucional cadastrada como lote 01-A, quadra 019-A, zona 08, situada na Rua José Araújo da Fonseca, no Bairro Jadir Marinho de Faria, com área de 2.189,40 m² (dois mil, cento e oitenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando 24,20 metros pela frente com a Rua José Araújo da Fonseca; 64,40 metros, mais 24,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01; 26,60 metros, mais 35,53 metros, mais 17,25 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Prefeito Antônio Dornas de Lima e 27,75 metros pelos fundos confrontando com o lote 01, matriculado sob o nº 39.443, Livro nº 2 GE, fl. 043, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna – MG.

Art. 2º Fica considerada bem dominial, nos termos do artigo 99, III, do Código Civil, a área objeto de desafetação a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fará a demarcação, alterações no cadastro e mapas oficiais, procedendo-se ao registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Procedida a desafetação nos termos do artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do terreno descrito no artigo 1º desta Lei, ao **CRASI – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRADA,** entidade inscrita no CNPJ sob o nº 20.927.901/0001-30, com sede na Rua Prefeito Antônio Dornas de Lima, nº 157, Bairro Jadir Marinho de Faria, Itaúna-MG.

Art. 5º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para estabelecimento da sede da entidade e para as finalidades previstas em seu Estatuto.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão do imóvel, sem que caiba ao donatário qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no imóvel.

Art. 6º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado *ex-officio.*

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, no exercício em que ocorrerem.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 14 de fevereiro de 2005, 103º do Município

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

VANDEIR PASCOAL DE LIMA
Secretário Municipal de Administração